



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 105, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Institui As Políticas Públicas de Mitigação e enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas de Itabirito/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

Art.1º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer “As Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito/MG, dispondo sobre os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para o seu efetivo desenvolvimento, assim como poderá instituir a Certificação em Sustentabilidade Ambiental.

Parágrafo único. A política de que trata o presente projeto de lei observa as disposições da:

- I - Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova Iorque, e cujo texto foi ratificado e promulgado através do Decreto Legislativo nº 01/1994; do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997; do Quadro de Ação de Hyogo, aprovado na Conferência Mundial de Redução de Desastres, realizada, em 2005, no Japão; e de demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil



Câmara Municipal de Itabirito

for signatário;

- II - Legislação pertinente editada em nível federal, notadamente, da Lei Federal nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima

Art. 2º. As Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito, incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade, tendo por finalidade:

- I - Promover a inclusão social e a eficiência econômica e produtiva em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais;
- II - Assegurar a manutenção e/ou diminuição de níveis de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e/ou reparando os impactos e danos gerados;
- III - Construir uma cidade resiliente aos efeitos inevitáveis das mudanças do clima nas dimensões institucional, social/comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana, estimulando e fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos;
- IV - Estimular a inovação tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento urbano de baixo carbono, a serviço da melhoria da qualidade de vida e da segurança e bem-estar da população.

SEÇÃO II



Câmara Municipal de Itabirito

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política a ser instituída pela presente lei e as ações dela decorrentes devem observar os princípios que regem a Administração Pública e as políticas ambientais, notadamente, os seguintes:

- I - Precaução - quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou minimizar a degradação ambiental e mitigar seus efeitos negativos;
- II - Prevenção - adoção de medidas capazes de evitar ou minimizar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;
- III - Reparação - responsabilização pelos danos ambientais causados;
- IV - Usuário-pagador e poluidor-pagador - o usuário dos recursos naturais e o poluidor devem arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- V - Protetor-recebedor - possibilita aos atores sociais, protagonistas de práticas conservacionistas realizadas em favor do meio ambiente, benefícios e incentivos em razão da relevância da prestação desses serviços ambientais para a comunidade, observando-se as normas já estabelecidas pela lei nº 3.523/2021, referente ao Pagamento por serviços ambientais (Rurais) do Município de Itabirito.
- VI - Responsabilidades comuns, mas diferenciadas a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima e na conservação, proteção e restauração dos recursos ambientais, para a melhoria da qualidade de vida;
- VII - Participação popular e controle social - transparência, estímulo e criação de



Câmara Municipal de Itabirito

espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivo e deliberativo de formulação e execução das políticas e ações voltadas à sustentabilidade, bem como no controle de sua implementação;

- VIII - Internalização dos impactos socioambientais - incorporação dos custos sociais e ambientais no custo total do empreendimento, em especial, quanto à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- IX - Transversalidade – necessidade de articulação e desenvolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam no desenvolvimento urbano.
- X - Fortalecimento da resiliência - fortalecer a capacidade de um sistema absorver perturbações e reorganizar-se enquanto está sujeito a forças de mudança, sendo capaz de manter o essencial das suas funções, estrutura, identidade e retroalimentações.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes gerais das Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito

- I - O desenvolvimento de uma estratégia transversal para redução das emissões antrópicas de GEE no Município de Itabirito, integrando as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental;
- II - A definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de redução das emissões de GEE, decorrentes das atividades antrópicas na cidade;
- III - A implementação de medidas que evitem ou reduzam a formação das ilhas de calor em consequência do processo de urbanização;



Câmara Municipal de Itabirito

- IV - A promoção da eco eficiência, por meio de incentivos à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis;
- V - A priorização de modais não motorizados e da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;
- VI - A adoção de medidas que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa das mudanças climáticas, por meio de investimentos, apoio e incentivos a organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação e integração sistemática entre eles;
- VII - O incentivo à produção e ao consumo conscientes, fundamentados no princípio dos 5 (cinco) "R" (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar), visando à redução da quantidade de resíduos gerados, os quais deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, minimizando a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VIII - A incorporação da dimensão climática e dos conceitos de desenvolvimento sustentável nas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA);
- IX - A prevenção e o controle efetivos da poluição;
- X - A cooperação com todas as esferas de governo, organizações internacionais e/ou multilaterais, instituições não governamentais, empresas, instituições de ensino, pesquisa e demais atores relevantes para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias, estudos e experiências, com vistas à implementação da política de que trata esta lei, em especial, de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação, o monitoramento e controle sistemáticos;
- XI - O apoio à realização de pesquisas, à produção e divulgação de conhecimento sobre as mudanças climáticas e sobre as vulnerabilidades dela decorrentes, para o estabelecimento de medidas de mitigação e adaptação das



Câmara Municipal de Itabirito

emissões de GEE no Município de Itabirito;

- XII - A disseminação de informações sobre as causas e consequências da mudança do clima, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
- XIII - A participação popular e o efetivo controle social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E METAS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A implementação das Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito tem como objetivos:

- I - Adotar medidas e estratégias para a mitigação da mudança do clima por meio da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases, bem como a identificação de vulnerabilidades na cidade, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência, conforme o Plano de Ação Climática de Itabirito (PLAC).
- II - Desenvolver e incentivar ações que promovam o uso de energias limpas e fontes renováveis e a melhoria da eco eficiência energética, com ênfase no transporte coletivo, na iluminação pública, na construção sustentável e na destinação e tratamento dos resíduos sólidos;
- III - Adotar e estimular o uso racional da água e o combate ao seu desperdício, bem como o desenvolvimento de alternativas de captação de água e sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;



Câmara Municipal de Itabirito

- IV - Adotar instrumentos e medidas que evitem ou reduzam o escoamento das águas pluviais provenientes dos lotes na rede de drenagem, mediante a ampliação da permeabilidade e aumento da infiltração do solo, bem como a contenção, retardo, captação ou reaproveitamento das águas pluviais neles geradas, com o fim de minimizar os riscos de inundação;
- V - Promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de GEE;
- VI - Promover mecanismos para o tratamento e controle dos efluentes domésticos e industriais, com a finalidade de evitar ou reduzir o impacto ao meio ambiente e a emissão de GEE;
- VII - Promover a conservação das unidades protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;
- VIII - Realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente, nas áreas mais vulneráveis;
- IX - Exercer o planejamento, a conservação e controle do uso e ocupação do solo urbano e de sua infraestrutura de forma equilibrada e sustentável, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e com vistas a otimizar os investimentos coletivos, mediante a adoção dos conceitos, diretrizes, princípios e medidas para o desenvolvimento sustentável de baixo carbono e para tornar Itabirito uma cidade compacta e resiliente;
- X -
- XI - Adotar medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e



Câmara Municipal de Itabirito

da capacidade adaptativa local concernentes a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica;

- XII - Desenvolver, em carácter permanente, programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou relocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação;
- XIII - Priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento sustentável, notadamente, no tocante à navegabilidade fluvial;
- XIV - A internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- XV - A adoção, pelo poder público municipal, de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, com base em critérios de sustentabilidade, inclusive dos sistemas de certificação, ficando estes procedimentos disponibilizados no portal da transparência;
- XVI - A adoção, pelo Poder Público Municipal, de medidas que promovam programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesse projeto de Lei.

SEÇÃO II DAS METAS



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos da política estabelecida no presente projeto de lei, as metas de redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) serão definidas pelo Plano de Ação Climática de Itabirito e pelo Plano Municipal da Mata Atlântica, tendo por base a projeção do volume de emissões e a avaliação dos cenários de desenvolvimento da cidade até o ano de 2040, em conformidade com os tratados e acordos internacionais e as metas voluntárias estabelecidas pelo país junto à comunidade climática internacional e as normas pertinentes, editadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O primeiro Inventário de Emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) de Itabirito terá 2022 como ano base, devendo ser atualizado a cada cinco anos, compreendendo este período de tempo;

Art. 7º. As metas de redução das emissões de GEE, assim como suas estratégias de mitigação e adaptação, serão estabelecidas em planos específicos, a serem editados através de decreto, sempre orientados pelo Plano de ação climática (PLAC) e do Programa municipal da Mata Atlântica.

Parágrafo único. O planejamento e a estratégia para o cumprimento das metas municipais de redução de emissão de GEE, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, deverão considerar os esforços e contribuições da sociedade e dos órgãos e entes públicos.

Art. 8º. As obras, programas, ações e projetos da Administração Pública Municipal, inclusive de construção ou reforma, urbanização e manutenção, deverão observar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de GEE e estimar seus respectivos impactos socioambientais, adotando as medidas mitigatórias e/ou compensatórias cabíveis.



Câmara Municipal de Itabirito

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS DE APOIO E INCENTIVO

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação de Políticas Públicas de Mitigação e Enfrentamentos dos Efeitos das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito que poderá ser instituída no presente projeto de lei, a ser exercida por meio do Comitê gestor ambiental, mediante um amplo processo de participação da sociedade local e o envolvimento de todos

Art. 10. São instrumentos de apoio e de incentivo, dentre outros, à política estabelecida nesta Lei:

- I. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II. - O Plano de Ação Climática (PLAC);
- III. - O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA);
- IV. - O Programa de Valoração dos serviços ambientais (PVSA);
- V. - O programa de Valoração Ecológica e Redes de Desenvolvimento Ecológico (VERDE);
- VI. - Os inventários, registros, estimativas, avaliações e estudos das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VII. - A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
- VIII. - Os mecanismos e ações para a redução das emissões de GEE e adaptação aos efeitos da mudança do clima, previstos em tratados e acordos internacionais reconhecidos pelo País;
- IX. - Os índices e indicadores de sustentabilidade;
- X. - Os cadastros ambientais;



Câmara Municipal de Itabirito

- XI. - Os incentivos fiscais, financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima e sustentabilidade;
- XII. - Os planos, programas e sistemas de desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental setoriais que se relacionem com as temáticas tratadas neste projeto de lei como o Plano de Governo, Plano Diretor, Plano Plurianual.

Parágrafo único. A Lei específica disporá sobre a concessão e aplicação de incentivos econômicos e fiscais de apoio e estímulo ao desenvolvimento da política instituída neste diploma legal, conforme a Lei nº 3.223/2021 ou demais que lhe substituam.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Sustentabilidade poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podendo contar com:

- I. - A Instituição de uma Unidade Gestora de Projetos Ambientais (Governança Climática);
- II. - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);
- III. - Parcerias com universidades, setor privado e sociedade civil.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Público Municipal editará ato específico dispondo sobre as normas para licitação e contratação de produtos e serviços que obedeçam aos



Câmara Municipal de Itabirito

critérios de sustentabilidade, incluindo os adotados nos sistemas de certificação e etiquetagem ambientais.

Art. 13. As licenças ambientais de empreendimentos e atividades com significativa emissão de GEE serão condicionadas à apresentação de inventário relativo à emissão dos gases por eles gerados, bem como de plano de sua mitigação e de medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões de emissão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para a aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art.14. O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta lei, visando o seu efetivo cumprimento.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 4 de maio de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por
Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2026.04.27 14:09:51 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nos últimos anos, Itabirito experimentou expressivos prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados por mudanças climáticas – chuvas e inundação em 1/2022; queimadas de julho a setembro de 2024, calor intenso e temperaturas acima da média em 2025, bem como ciclone tropical em 10/4/2026.

Diante destes fatos, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Sustentabilidade e Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Município de Itabirito**, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, metas e instrumentos capazes de orientar o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente sustentável.

As evidências científicas produzidas nas últimas décadas demonstram de forma inequívoca que as mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais do século XXI. O aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), decorrentes principalmente das atividades humanas, tem provocado alterações significativas no clima, resultando em eventos extremos mais frequentes, mudanças nos regimes de chuvas, escassez hídrica, impactos na biodiversidade e riscos crescentes à segurança alimentar e à saúde pública.

Nesse contexto, os governos locais assumem papel estratégico na implementação de políticas públicas voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos territórios aos efeitos inevitáveis das mudanças climáticas.

Municípios em todo o mundo têm adotado legislações específicas para orientar suas políticas ambientais e climáticas, integrando planejamento urbano,



Câmara Municipal de Itabirito

gestão ambiental, mobilidade, energia, saneamento e desenvolvimento econômico sustentável.

O Município de Itabirito já possui importantes iniciativas e instrumentos de gestão ambiental e climática que demonstram seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Destacam-se, entre eles:

- Plano de Ação Climática de Itabirito (PLAC);
- Plano Municipal de Conservação da Mata Atlântica (PMMA);
- Programa de Valoração de Serviços Ambientais (PVSA);
- Programa VERDE – Valoração Ecológica e Redes de Desenvolvimento Ecológico.

O presente Projeto de Lei busca **consolidar e integrar esses instrumentos dentro de um marco legal único de governança climática e sustentabilidade**, fortalecendo a capacidade institucional do Município para planejar, executar e monitorar ações voltadas à redução de emissões, proteção ambiental e promoção da qualidade de vida da população.

A proposta também está alinhada às diretrizes da **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009)** e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Acordo de Paris.

Além de contribuir para a proteção ambiental, a implementação da Política Municipal de Sustentabilidade permitirá ao Município:

- ampliar a captação de recursos nacionais e internacionais destinados a projetos climáticos e ambientais;
- estimular a inovação tecnológica e a economia verde;



Câmara Municipal de Itabirito

- promover a recuperação de áreas degradadas e a proteção dos recursos hídricos;
- incentivar energias renováveis e eficiência energética;
- fortalecer a resiliência do território frente a eventos climáticos extremos;
- melhorar a qualidade ambiental urbana e rural.

A proposta prevê ainda a adoção de instrumentos modernos de gestão ambiental, como inventários periódicos de emissões de gases de efeito estufa, indicadores de sustentabilidade, incentivos econômicos e fiscais para iniciativas sustentáveis, bem como mecanismos de participação social e transparência com a criação da Unidade Gestora de Projetos (Governança Climática).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante para consolidar Itabirito como referência regional em políticas públicas ambientais e climáticas, alinhando o desenvolvimento econômico local à conservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para o Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de reuniões, 4 de maio de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por
Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2026.04.27 14:10:33 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT